

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO 760.931 DISTRITO FEDERAL

REGISTRADO : MINISTRO PRESIDENTE  
RECTE.(S) : UNIÃO  
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO  
RECDO.(A/S) : PRISCILA MEDEIROS NUNES  
ADV.(A/S) : NILTON GARRIDO MOSCARDINI E OUTRO(A/S)  
RECDO.(A/S) : EVOLUTION ADMINISTRADORA DE SERVICOS  
TERCEIRIZADOS LTDA.

**DESPACHO:** A ministra Rosa Weber devolveu os autos a esta Presidência, nos seguintes termos:

“Trata-se de recurso extraordinário remetido pelo Tribunal Superior do Trabalho como representativo do Tema 246, cuja repercussão geral foi reconhecida por esta Corte no RE 603.397, rel. Min. Ellen Gracie.

Os autos me foram encaminhados pela Presidência deste Supremo Tribunal, em razão de ter sucedido a relatora do processo submetido ao Plenário Virtual.

Verifico que o presente recurso extraordinário trata da mesma matéria examinada no RE 603.397 (responsabilidade subsidiária da Administração Pública na terceirização), o que possibilita a sua inclusão como paradigma vinculado ao Tema 246.

O artigo 325-A do RISTF estabelece que ‘reconhecida a repercussão geral, serão distribuídos ou redistribuídos ao Relator do recurso paradigma, por prevenção, os processos relacionados ao mesmo tema’.

Nesse contexto, retornem os autos à consideração do eminente Ministro Presidente do STF.”

Considerando o teor do despacho acima transcrito e a necessidade de substituição do paradigma do Tema 246 da repercussão geral (responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço), distribua-se este recurso extraordinário para a ministra Rosa

**RE 760931 / DF**

Weber, nos termos do art. 325-A do RISTF, com a devida compensação.

Proceda-se à atualização dos dados constantes dos sistemas informatizados deste Tribunal (art. 329 do RISTF), substituindo o RE 603.397 pelo presente recurso.

Publique-se.

Brasília, 13 de março de 2014.

Ministro **JOAQUIM BARBOSA**  
Presidente